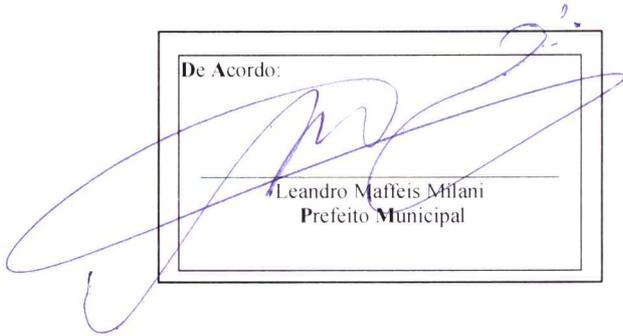




MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

De Acordo:



Leandro Maffei Milani
Prefeito Municipal

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 – EDITAL Nº 060/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, DESTINADOS AO CORPO DE BOMBEIROS DE BIRIGUI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA - ME (CNPJ Nº 44.871.434/0001-32)**, estabelecida na Rua Oswaldo Cruz nº 01, Andar 03 Sala 36, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a aceitabilidade do produto ofertado pela empresa vencedora dos itens nº 18 e 19 do presente certame, qual seja a empresa **MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA – ME (CNPJ Nº 17.855.864/0001-98)**, estabelecida na Rua Humberto Nobile, nº 75, Bairro Califórnia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo o protocolo de memorial de contrarrazões, ambos recebidos **TEMPESTIVAMENTE**.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA – ME** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto ao resultado da etapa de lances para os itens nº 18 e 19, ocasião em que fora declarada vencedora a empresa **MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA – ME**, com relação à especificação do produto ofertado.

Em seus argumentos, a recorrente informa que a empresa vencedora ofertou para os itens nº 18 e 19 o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

desinfetante da marca DESOMAX. Em busca ao site da própria marca, anexou imagens que de que o produto ofertado possui diluição $\frac{1}{4}$, em desconformidade ao descritivo dos itens.

A empresa **MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA – ME**, após conhecimento do recurso, manifestou-se através de e-mail, informando que ao entrar em contato com a indústria, verificou que o produto realmente não atende ao descritivo. Nessa mesma oportunidade, solicitou sua desclassificação nos itens nº 18 e 19.

Registra-se que o questionamento sobre o produto fora feito pela RECORRENTE no decorrer da sessão pública, e por vezes o Pregoeiro tentou contato com a RECORRIDA no sentido de confirmar as características do produto, esclarecimento este prestado pela empresa ora vencedora por meio deste e-mail.

É o relatório.

IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **serão acolhidas**, pelos motivos a seguir expostos:

Trata-se de recurso interposto em relação ao descritivo e aceite do material, cujo descritivo para os itens nº 18 e 19 nos trazem a seguinte informação:

“DESINFETANTE CONCENTRADO; EM GALÃO DE 5 LITROS COM DILUIÇÃO DE 1/20 - PRINCÍPIO ATIVO TENSOATIVO, NÃO IONICO, CORANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA (CLORETO DE ALQUIL DIMETIL - BENZIL - AMÔNIO A 0,60%), DESTINADO A DESINFECÇÃO (GERMICIDAS E BACTERICIDAS) E DESODORIZAÇÃO DE BANHEIRO, COM REGISTRO NA MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.”

Conforme informação trazida pela recorrente, o produto ofertado da marca DESOMAX possui diluição de 1 parte do produto para 4 partes de água, enquanto o edital solicita a diluição na proporção de 1/20, fato este confirmado pela recorrida.

Em consulta ao site da fabricante do produto, confirma-se a informação constante do recurso, conforme vemos a seguir:



Figura 1: Descritivo constante no site da fabricante. Disponível em: <https://www.desomax.com.br/institucional.php>. Acesso em 17/05/2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assim, verifica-se que o produto ofertado está em desconformidade e não atende às exigências do Edital.

O caput do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 nos traz:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, uma vez verificado que o produto não atende ao descritivo, bem como solicitação de desclassificação da recorrida para os itens nº 18 e 19.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, ao dezesete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Ênio Nicolau Linares Garcia
Pregoeiro Oficial